



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

LEI Nº 2.780, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este(a)

Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 29 de 06 de 2011

Jane Aparecida Correia
Responsável pelo Placard

***“Reformula o Plano de Assistência
Social dos Servidores Públicos do
Município de Morrinhos e dá outras
providências”.***

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O plano de assistência aos servidores públicos do Município de Morrinhos, versado na Lei nº 1.692, de 23 de agosto de 1999, fica reformulado nos termos desta Lei, passando a denominar-se de SERV-SAÚDE.

Parágrafo único. A gestão do SERV-SAÚDE é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A assistência à saúde dos servidores tem por objetivo garantir a atenção integral à saúde dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, excluídos quaisquer benefícios da área previdenciária.

Art. 3º. A assistência à saúde dos servidores pelo plano SERV-SAÚDE, será prestada pelo Município, por seus poderes, pelas suas autarquias e fundações, instituídas pelo Município, por meio de convênio ou contrato, ou ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento integral ou parcial do valor despendido pelo beneficiário, conforme disposto em regulamento.

§ 1º. Para os fins no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a contratar, através de licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e/ou seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§ 2º. Além dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, incluem-se como beneficiários da assistência à saúde a que se refere esta Lei, bem como a critério do Executivo, os respectivos dependentes ou grupos familiares, na forma estabelecida em regulamento.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 3º. A adesão ao SERV-SAÚDE é opcional e se dará na forma instituída em regulamento.

Art. 4º. Para participar do SERV-SAÚDE, o beneficiário e seus dependentes contribuirão com recursos próprios, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.279, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 junho de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS

=Prefeito=


WELDER RIBEIRO DE SOUZA

=Secretário de Administração=